

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DEPARTAMENTAL
de 03 de 04 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

02

PROJETO DE LEI Nº 848 /2012

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social da Paraíba, a Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Ato do Governador do Estado estabelecerá os municípios, por mesorregiões da Paraíba, onde serão instaladas as delegacias de que trata o caput do presente artigo.

Art. 2º – Compete à delegacia, objeto da presente lei, o registro, a investigação, a abertura de inquérito e todos os demais procedimentos policiais necessários para a defesa dos animais contra os abusos, violência, crimes, maus tratos, venda ilegal, exposição indevida e demais condutas consideradas pela sociedade como cruéis a animais silvestres, domésticos, de estimação, nativos ou exóticos, objetivando sua efetiva proteção.

Parágrafo único – Para efeito da presente lei consideram-se:

- I** – Animais silvestres - São aqueles que nascem e/ou vivem em um ecossistema natural.
- II** – Animais domésticos - são aqueles que não vivem em ambientes naturais e tiveram seu comportamento alterado pelo convívio com o homem em seu meio.
- III** – Animais de estimação – São aqueles que convivem com os seres humanos em seu meio e com esses guardam relação de estima.
- IV** – Animais nativos - São aqueles, domésticos ou silvestres, cujas espécies são naturais da fauna brasileira.
- V** – Animais exóticos - São aqueles, domésticos ou silvestres, cujas espécies não se originam da fauna brasileira.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



Art. 3º – Por intermédio de convênios a Secretária de Estado de Segurança e Defesa Social da Paraíba, deverá manter convênios com clínicas veterinárias nas áreas de sua atuação com o objetivo de prestar os primeiros atendimentos aos animais vítimas.

§ 1º – Os convênios descritos no caput deste artigo deverão ser realizados anualmente com as clínicas veterinárias que se encontrarem em pleno funcionamento.

§ 2º – O pedido de castramento das clínicas será realizado pelo profissional veterinário devidamente habilitado proprietário do estabelecimento.

§ 2º - Só serão credenciadas as clínicas que obedecerem aos padrões técnicos exigidos ao seu pleno funcionamento.

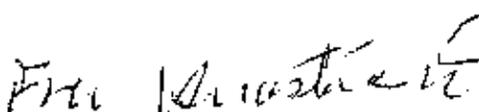
Art. 4º – A Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba, deverá disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento de informações e denúncias sobre delitos contra, inclusive com linhas telefônicas 0800 e via internet.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

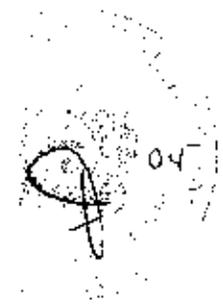
João Pessoa, 30 de março de 2012


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual - PT/PB

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



JUSTIFICATIVA

A crueldade praticada contra os animais, sob quaisquer de suas versões, é um ato vedado constitucionalmente e se constitui em crime ambiental.

A criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba, nos moldes em que se apresenta neste projeto de lei, propiciará melhores condições para a persecução penal dos que infringem os direitos dos animais.

De acordo com texto proposto pelo projeto de lei caberá a Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba o registro, a investigação, a abertura de inquérito e todos os demais procedimentos policiais necessários para a defesa dos animais contras os abusos, violência, crimes, maus tratos, venda ilegal, exposição indevida e demais condutas consideradas pela sociedade como cruéis a animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, objetivando sua efetiva proteção em todo o território paraibano.

O texto prevê, ainda, que a delegacia deverá disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento de informações e denúncias sobre delitos contra animais, inclusive com linhas telefônicas 0800 e via internet.

Dispõe ainda o texto do projeto que ficará a cargo da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social a responsabilidade pela celebração de convênios com clínicas veterinárias direcionadas aos primeiros atendimentos aos animais vitimados.

Quanto ao mérito, a iniciativa aqui apresentada já é uma realidade no Estado de São Paulo. Lá, particularmente na cidade de Campinas, há dois anos a sociedade conta com o funcionamento da Delegacia de Defesa e Proteção aos Animais. Os resultados são extremamente satisfatórios.

É importante observar que a estrutura da delegacia que está sendo proposta é praticamente a mesma de uma delegacia comum. A diferença reside no objeto de investigação. As penas são aplicadas de acordo com a lei ambiental e não com base no código penal.

O fato é que a sociedade brasileira tem se organizado ao longo das últimas décadas de maneira a também cobrar do estado a implantação de estruturas que possibilitem a proteção institucional de vários segmentos organizados. Assim nasceram as delegacias especializadas contra crimes praticados contra as mulheres, os homossexuais, entre outras.

A importância dessas estruturas reside numa maior eficácia no cumprimento das leis e na punição mais efetiva dos que infringem os direitos desses segmentos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



Dado o crescente reconhecimento da importância da promoção do bem-estar dos animais e, levando em consideração a mesma linha de raciocínio descrita no parágrafo anterior, eis que surgiu nos últimos anos um grande movimento nacional em prol da criação de instituições especializadas que, sob a responsabilidade do poder público, assegurem, de forma mais eficaz, a defesa dos direitos dos animais.

O fato é que os animais têm ocupado espaços cada vez maiores na sociedade humana. Como decorrência natural desse quadro, mesmo não sendo os animais sujeitos de Direito, aumentam gradativamente em meio a nossa sociedade as preocupações quanto ao estabelecimento de suas garantias e direitos.

Em virtude do exposto e levando em consideração a relevância da matéria e o espírito alívio que reveste as ações das bancadas com acento nesta Augusta Casa legislativa, aguardo posicionamento favorável a aprovação deste projeto de lei.

João Pessoa, 30 de março de 2012


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT/PB 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

06

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 848 sob o nº 489/12
Em 30/05/2012
[Handwritten Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/04/2012
[Handwritten Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ___/___/2012.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/04/2012
[Handwritten Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Handwritten Name]
Em 03/04/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (___) Turno
Em ___/___/2012.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Parecer: ___
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(___) Página (s) e (___)
Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2012.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 848/2012

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Frei Anastácio Ribeiro

RELATOR : Dep. Antonio Mineral (Substituído na reunião pelo Dep. Lea Toscano)

P A R E C E R Nº 836/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 848/2012**, da lavra do ilustre Deputado Frei Anastácio Ribeiro, o qual Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Frei Anastácio Ribeiro, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, faço a profereir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo tem como objetivo Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus Tratos Contra Animais no Estado da Paraíba.

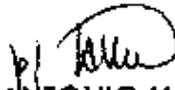
Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura em análise não merece acolhida, haja vista que em data de 12/03/2012, foi apreciado pela Comissão o Projeto de Lei nº 752/12, o qual recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade, e cujo objeto é idêntico ao proposto pela presente matéria.

Em assim sendo, sem maiores ilações, não há como recepcionar a presente proposição, sendo o voto da relatoria, face ao impeditivo referido, pelo arquivamento do projeto de lei nº 848/12.

Diante de tais circunstâncias, opino, pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 848/2012, em face da aprovação de matéria com mesmo objeto pela Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2012.


Dep. ANTONIO MINERAL
Relator



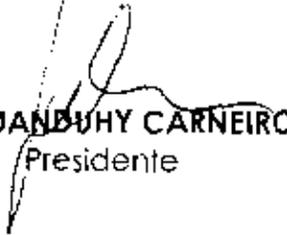
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 848/2012.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Assinada em Sala Comissões
em 03 de 10/04/12

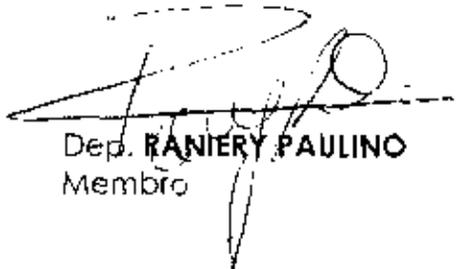

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro